



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2842

De 30 de Maio de 1995

Autoriza a Prefeitura Municipal de Orlândia conceder uma subvenção mensal a Associação dos Estudantes de Orlândia.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Orlândia autorizada a conceder uma subvenção mensal à Associação dos Estudantes de Orlândia.

PARAGRAFO UNICO - A subvenção mensal de que trata este artigo será de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos respectivos contratos firmados entre a entidade beneficiária e as empresas de ônibus para o transporte de estudantes desta cidade para outras e vice-versa.

ARTIGO 2º - A ajuda financeira, de que trata esta lei, somente será concedida pela Prefeitura após a aprovação pelo Prefeito Municipal dos instrumentos contratuais mencionados no parágrafo único do artigo anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá participar da discussão e aprovação dos instrumentos contratuais mencionados no parágrafo único do artigo anterior.

ARTIGO 3º - A Associação dos Estudantes de Orlândia deverá prestar contas anualmente a Prefeitura Municipal de Orlândia, até o dia 31 de Janeiro do ano seguinte ao do recebimento da subvenção se outro prazo não for fixado por Decreto do Executivo.

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal de Orlândia, regulará esta Lei por Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, oportunamente, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fis.

Livro n.º

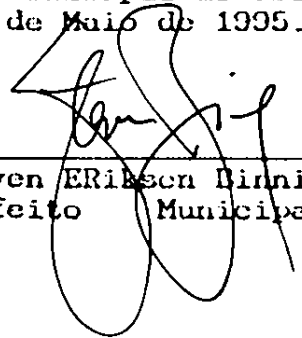
Visto :

LEI Nº 2842

ARTIGO 6º - A Prefeitura poderá suspender a subvenção de que trata esta lei, mediante notificação à Associação dos Estudantes de Orlândia com antecedência de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlândia,
30 de Maio de 1995.



Steven Eriksen Binnie
Prefeito Municipal